

MESTRADO EM EDUCAÇÃO, ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E EM  
SUPERVISÃO PEDAGÓGICA E INOVAÇÃO (E@D)

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE PROJETO/DISSERTAÇÃO**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, à qual são atribuídos 60 ECTS.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. O Trabalho de Projeto visa a realização de um projeto interventivo, interligado com a realidade escolar/profissional dos formandos, tendo como objetivos a síntese, a integração e a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, por forma a permitir uma experiência de intervenção pedagógica, em contexto profissional.

O Trabalho de Projeto pode assumir as seguintes formas:

- Um plano de desenvolvimento;
- Um plano de intervenção;
- Um estudo de caso;
- Um projeto no âmbito de uma instituição ou de uma estrutura do sistema educativo, entre outras.

2. A Dissertação visa a realização de um trabalho de natureza científica sobre um tema ou tópico da área de conhecimento da especialização relevante para a sua prática profissional e que promova uma abordagem crítica e reflexiva sobre a mesma.

## **Capítulo II**

### **Processo de Nomeação do Orientador**

### **Artigo 3.º**

#### **Orientador**

1. A elaboração da dissertação/projeto será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à Instituição, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Técnico-científico.
3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Coordenação de Curso que a submete ao Conselho Técnico-científico.

### **Artigo 4.º**

#### **Tema e orientador e mudança de tema ou de orientador**

1. É da competência da Coordenação do Curso propor ao Conselho Técnico-científico os temas e orientadores para a dissertação/projeto.
2. É admitida a mudança de tema da dissertação/projeto a requerimento do estudante acompanhado de um parecer do professor orientador;
3. É igualmente admitida a mudança de orientador a requerimento fundamentado do estudante.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação/projeto, desde que a mesma alteração seja imputável ao estudante.

## **Capítulo III**

### **Da Dissertação/Projeto**

### **Artigo 5.º**

#### **Tema da dissertação/projeto**

1. Em qualquer momento após a entrada no curso o estudante pode comunicar à Coordenação de Curso o tema escolhido e um pré-projeto do trabalho a desenvolver, sua justificação, metodologia e bibliografia de base.

2. A comunicação pelo estudante do tema escolhido após o início da unidade curricular de projeto/dissertação não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação/projeto, desde que eventual atraso na comunicação do tema escolhido seja imputável ao estudante.

### **Artigo 6.º**

#### **Formato da dissertação/projeto**

1. O relatório é escrito e, salvo acordo da Coordenação de Curso, não deverá ter uma extensão superior a 40 páginas, não abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia.
2. Na redação do relatório, o candidato deverá cumprir as regras gerais de escrita científica em uso na instituição.
3. A coordenação de Curso terá de ser consultada sempre que por motivos relacionados com a área/tipo de estudo ou exigências de publicação o orientador considere aconselhável a utilização de normas de escrita científica diferente da adotada pela Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF.
3. Os aspetos formais do relatório devem obedecer ao figurino definido pela Coordenação de Curso.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazo para a entrega da dissertação/projeto**

1. O prazo para a entrega do relatório da dissertação/projeto é definido pela Coordenação de Curso.
2. Por requerimento do estudante, o prazo de entrega pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido ao Diretor que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e/ou da Coordenação de Curso, consoante o fundamento.
4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, será dado conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
5. A prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 está sujeita aos pagamentos previstos na Tabela de Emolumentos.

6. Findo o prazo estabelecido no n.º 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no n.º 2, sem que o estudante tenha entregado o relatório da dissertação/projeto considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.

### **Artigo 8.º**

#### **Requerimento de admissão à prestação de provas**

1. A entrega da dissertação/trabalho de projeto é um processo realizado exclusivamente online em plataforma definida pela Instituição;
2. Após introdução do título e das palavras-chave (em português e em inglês) o estudante deve fazer o *upload* dos seguintes documentos:
  - Versão completa em formato PDF;
  - Resumos em formato Word (em inglês e em português);
  - Requerimento dirigido ao Diretor da ESEF a solicitar a realização de provas de defesa da dissertação ou trabalho de projeto;
  - Declaração de autoria e autorização para depósito de documentos;
3. Em caso de pedido de prorrogação de prazos o estudante deve submeter requerimento dirigido ao Diretor da ESEF, com declaração da justificação do pedido de prorrogação.
4. Em caso de pedido de embargo ao acesso público o estudante deve submeter requerimento dirigido ao Diretor da ESEF, com declaração da justificação do embargo, período de embargo e identificação das matérias confidenciais.
5. O requerimento de admissão à prestação de provas é autorizado ou não autorizado pelo(s) orientador(es), após verificação do trabalho.

### **Capítulo IV**

#### **Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri**

### **Artigo 9.º**

#### **Designação e composição do júri**

1. O júri que procederá à avaliação da discussão pública da dissertação/projeto é proposto

- pela Coordenação de Curso ao Conselho Técnico-científico e aprovado por este.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
  3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.
  4. Após a nomeação, os membros do júri recebem acesso ao projeto/dissertação submetido pelo estudante.

### **Artigo 10.º**

#### **Presidência do júri**

1. O júri é presidido por um docente doutorado ou por um especialista de mérito reconhecido.
2. Ao presidente compete:
  - a) convocar e presidir às reuniões de júri;
  - b) promover o necessário para a realização das provas;
  - c) agendar e convocar estudante e membros do júri para as provas;
  - d) velar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste regulamento;
  - e) caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá que efetuar na sua dissertação.

### **Capítulo IV**

#### **Provas de Defesa**

### **Artigo 11.º**

#### **Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa da dissertação**

1. Após comunicação do Conselho Técnico-científico da sua nomeação, o júri deve observar, individualmente, a admissibilidade do projeto/dissertação.
2. Verificada a admissibilidade do projeto/dissertação, o presidente do júri deve agendar as provas públicas num período máximo de 60 dias úteis.
3. Nos casos em que algum elemento do júri considere pela não admissibilidade do projeto/dissertação, o presidente do júri deve convocar uma reunião formal do júri para

discutir a admissibilidade do projeto/dissertação.

4. Se resultar da reunião referida no ponto anterior a decisão de não admissibilidade do projeto/dissertação, o presidente do júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o candidato, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação/projeto, ou para que o estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública da dissertação.

### **Artigo 12.º**

#### **Reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação**

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação/projeto, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
2. Recebida a dissertação reformulada, ou a declaração referida no número anterior, via submissão eletrónica pelo estudante, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.
3. A data das provas públicas deverá situar-se até 60 dias úteis após a receção da versão reformulada ou da declaração referida no n.º 2.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

### **Artigo 13.º**

#### **Prova pública**

1. A discussão da dissertação/projeto é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 15 minutos para apresentação sintética do seu trabalho.
3. A arguição principal não pode exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente

para responder.

5. A duração total da discussão pública não pode exceder duas horas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deliberação do júri**

1. Após discussão da dissertação, o júri reúne, à porta fechada, para apreciação e classificação da prova.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
4. A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.
6. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atas**

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.



Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*